Sexta-feira 10 de Fevereiro de 1956 — I Série — Número 32

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 724 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o Regulamento para a Instrução e Emprego das Tropas de Cavalaria — Carros de Combate — II Parte — Esquadrões de Carros de Combate em reforço da Infantaria.

Portaria n.º 15 725 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o Regulamento para a Instrução e Emprego das Tropas de Cavalaria — Carros de Combate — I Parte — Esquadrão de Carros de Combate.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 726 — Aumenta ao efectivo dos serviços da Armada, na situação de armamento normal, uma lancha de fiscalização fluvial, com a designação de *Rio Minho*, e fixa a respectiva lotação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 727 — Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas vigorar o Decreto-Lei n.º 40 135, que autoriza o Ministro das Finanças a fixar, por despacho, as taxas de exportação dos minérios radioactivos e afins, seus concentrados e substâncias deles extraídas.

Orçamento da receita e despesa para 1956 da missão geoidrográfica da Guiné.

Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão de biologia marítima.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 531 — Torna obrigatória a residência no edifício da Academia das Ciências de Lisboa de um funcionário do respectivo quadro do pessoal menor.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Direcção da Arma de Cavalaria

2.ª Repartição

Portaria n.º 15 724

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, o Regulamento para a Instrução e Emprego das Tropas de Cavalaria — Carros de Combate — II Parte — Esquadrões de Carros de Combate em reforço da Infantaria.

Ministério do Exército, 10 de Fevereiro de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.*

Portaria n.º 15 725

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, o Regulamento para a Instrução e Emprego das Tropas de Cavalaria — Carros de Combate — I Parte — Esquadrão de Carros de Combate.

Ministério do Exército, 10 de Fevereiro de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 8 de Fevereiro de 1956, na situação de armamento normal, uma lancha de fiscalização fluvial, com a designação de *Rio Minho* e com a seguinte lotação:

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros

1.ª brigada		
Marinheiro artilheiro	1	1
2.ª brigada		
Primeiro ou segundo-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Marinheiros fogueiros motoristas	2	
Marinheiro electricista	1	4
3.ª brigada		
Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	3
Total		8

Ministério da Marinha, 10 de Fevereiro de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do § 2.º do artigo 150.º

da Constituição, que seja publicado no *Boletim Oficial* das diversas províncias ultramarinas, para nelas ser posto em vigor, o Decreto-Lei n.º 40 135, de 20 de Abril de 1955, devendo entender-se na execução dos seus preceitos que a competência que nele está atribuída ao Ministro das Finanças pertence ao Ministro do Ultramar, ouvida a Junta de Energia Nuclear.

Ministério do Ultramar, 10 de Fevereiro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geoidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província da Guiné, nos termos do artigo 2.º, alínea *b*), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	1:800.000$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:000.000$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	400.000$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	400.000$00
	1:800.000$00

O Chefe da Missão Geoidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, 31 de Janeiro de 1956.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa.*

Aprovado.— Em 31 de Janeiro de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Verba descrita no artigo 18.º, alínea *d*), do Decreto n.º 40 387, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	1:000.000$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	400.000$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	300.000$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	300.000$00
	1:000.000$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Herculano Vilela.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Janeiro de 1956.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa.*

Aprovado.— Em 31 de Janeiro de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 40 531

Considerando que o edifício da Academia das Ciências de Lisboa, pela área que ocupa e pelos valores que nele se guardam, exige cuidados especiais de vigilância;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É obrigatória a residência no edifício da Academia das Ciências de Lisboa de um funcionário do respectivo quadro do pessoal menor, a designar pelo Ministro da Educação Nacional, mediante proposta do conselho administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.*